

Zeno Germano<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo apresenta um levantamento parcial do Estado da Arte referente aos aspectos psicossociais e psicanalíticos da Mediação judicial de Conflitos. Teve como metodologia a busca de livros e textos acadêmicos publicados entre os anos de 1995 e 2013 em língua portuguesa e em espanhol nos sites da SCIELO e PePSIC e em bibliotecas no Brasil e na Argentina. Como resultado encontrado, ao mesmo tempo em que ficou evidente a importância da Mediação e muita conceituação a respeito do fenômeno dos conflitos, foi percebido que ainda se faz necessário uma sistematização clara de aspectos teóricos e técnicos a respeito do ato de mediar conflitos.

**Palavras-Chaves:** Mediação. Litígio. Conflitos.

### ABSTRACT

This article presents a State of the art part of the survey related to psychosocial aspects and psychoanalytical judicial Conflict Mediation. He was to approach the search for academic papers published in Portuguese, Spanish and English in the SCIELO and PePSIC sites between 1995 and 2013. As a result found, while it was evident the importance of mediation and a lot of conceptualization about the phenomenon of conflict, a clear systematization of theoretical and technical aspects concerning the act of mediating conflicts it was realized that is still necessary.

Key-words: Mediation. Litigation. Conflicts.

---

<sup>1</sup> Psicólogo Ms e Esp. do Tribunal de Justiça de RO. Professor de Psicologia do ILES ULBRA Porto Velho.  
Email: zeno.neto@ulbra.edu.br

## **Introdução**

A ideia de mediar conflitos para que as pessoas possam encontrar canais de comunicação com objetivo de que elas mesmas cheguem a uma forma de resolução ou minimização da disputa, abre espaço para uma atuação que se constrói essencialmente por meio do diálogo interdisciplinar. No espaço Judiciário tem se tornado uma ferramenta importante no trabalho junto a pessoas em litígios processuais que envolvem violações de direitos de crianças e adolescentes, violências domésticas, conflitos da esfera civil, casos de guarda de filhos dentre outros.

O trabalho de mediar litígios no meio judiciário encontra respaldo atual com a Lei da mediação 13.140/2015 e o novo Código de Processo Civil que entrou em vigor em março deste ano. A partir destes dispositivos legais, psicólogos, operadores do Direito e trabalhadores sociais podem atuar em conjunto nos atendimentos de Mediação. Tal cenário implica na necessidade de aprofundamento constante dos estudos a respeito da teoria e das técnicas envolvidas no trabalho do mediador.

## **Conceituações sobre Mediação de Conflitos**

Tem sido cada vez mais frequente encontrarmos literatura a respeito da Mediação de Conflitos em vários campos da atividade humana. Percebemos que é possível encontrarmos literatura sobre Mediação nas escolas, em situações de divergências e conflitos entre alunos, alunos com professores, pais com professores, etc. Encontramos também estudos voltados para a Mediação nas empresas, nas relações entre funcionários, e ainda a importância de trabalhos de mediadores em comunidades e associações de bairros em uma perspectiva de ampliação e fortalecimento de uma cultura de paz. A presença da Mediação em vários espaços de convivência humana, de alguma maneira demonstra que as pessoas estão começando a estar preocupadas em lidar com conflitos de forma diferenciada, que não seja violenta e baseado na premissa do diálogo.

A aplicabilidade da Mediação é ampla, não existindo um quadro pré-estabelecido que defina em que tipo de conflitos devemos ou não, recorrer à Mediação. Podemos dizer que desde que haja interesse entre as partes envolvidas pode acontecer a Mediação. A vontade das partes define sua aplicabilidade. Mesmo quando aplicada no meio Judiciário, obviamente a Mediação só poderá ir adiante quando houver o interesse das partes em prosseguir com a intervenção. Ao contrário de uma psicoterapia ou de um tratamento de dependência química em que a demanda do paciente poderá surgir no decorrer dos atendimentos, uma Mediação precisará sempre da concordância mais imediata das partes e uma predisposição para a fomentação de atitudes pacíficas.

Em outras palavras, só haverá êxito se as partes assim o quiserem. É um trabalho que propõe uma igualdade, uma simetria entre os participantes que difere dos lugares de terapeuta e paciente. Nos casos de psicoterapia, a imposição judicial pode funcionar por se tratar de aspectos psicopatológicos dos pacientes que podem se beneficiar em vários casos de um andamento mais lento nas intervenções terapêuticas. Na Mediação não há o tratamento de doenças psíquicas ou comportamentais. O que está em jogo são diferenças de posições diante de determinados interesses e esta compreensão é fundamental quando se trata de diferenciar a Mediação da terapia psicológica por exemplo.

Voltando às partes, é importante não esquecermos que a partir do momento em que aceitam participar da Mediação, são chamados mediandos. Independentemente da flexibilidade típica da Mediação, acreditamos que o objetivo principal de qualquer processo mediador é a satisfação de todas as partes envolvidas no conflito. Lembremos que a Mediação quer ultrapassar o modelo perde/ganha, típico das disputas, e vem propor que é possível por meio do diálogo que todos saiam ganhando. Esta perspectiva caracteriza tanto a mediação judicial quanto a mediação extrajudicial.

De acordo com Vezzulla (2006), desde o pioneirismo dos trabalhos sobre negociação cooperativa realizados na Universidade de Harvard, que fez

---

as primeiras sistematizações sobre os procedimentos conciliatórios no Ocidente, até toda uma gama de autores posteriores, existe certa homogeneidade quanto ao conceito basilar da Mediação. O autor explana que Harvard conseguiu desenvolver procedimentos e técnicas que visavam superar impasses gerais nas negociações. Utilizando conceitos da Psicanálise e da Linguística, apresentaram os primeiros estudos sobre aspectos manifestos e subjacentes na comunicação.

Em verdade, Vezzulla (2006) aponta antecedentes históricos que remetem a figura do mediador no Ocidente a fins do século XIX e posteriormente, sua entrada de forma mais evidenciada nos Estados Unidos no final dos anos de 1940. A Universidade de Harvard ganha destaque na matéria já nos anos de 1960. Vezzulla (2006, p.80) entende a Mediação como;

[...] o procedimento privado e voluntário coordenado por um terceiro capacitado, que orienta seu trabalho para que se estabeleça uma comunicação cooperativa e respeitosa entre os participantes, com o objetivo de aprofundar na análise e compreensão do relacionamento, das identidades, necessidades, motivações e emoções dos participantes, para que possam alcançar uma administração satisfatória dos problemas em que estão envolvidos.

Importante aqui salientar que a ideia de procedimento privado em Vezzulla está diretamente relacionada ao caráter privativo e informal que a Mediação deve ter, não tornando público o trabalho desenvolvido nas sessões mesmo que a Mediação ocorra dentro do Judiciário.

A definição de Mediação é dada por Parkinson (2005) como derivando do latim *medius-medium*, que significa “o que está no meio”. Está entendida como um processo de resolução cooperativa de conflitos em que duas ou mais partes recebem a ajuda de um ou mais terceiros, que são imparciais, para poder comunicar-se e alcançar por si mesmas um acordo minimamente aceitável a respeito dos temas em disputas. A autora escreve que a Mediação já é praticada há muito tempo, tendo uma história muito longa em culturas como na China e na África e que mesmo na Europa e América do norte vem sendo praticada desde o século XIX. Entretanto, especifica que a sistematização da Mediação enquanto método remete ao início dos anos setenta do século XX.

Focando seus estudos especialmente na Mediação de Conflitos Familiares, cita o Colégio de Mediadores Familiares do Reino Unido, para defini-la como um processo no qual uma terceira pessoa imparcial ajuda aos envolvidos em uma situação de disputa como resultado de uma ruptura familiar. Enfatiza especialmente os casos de divórcio como fenômenos em que a Mediação Familiar poderá proporcionar condições de uma melhor comunicação para que as partes envolvidas possam encontrar as melhores formas de lidar com questões fundamentais como filhos e patrimônio por exemplo.

Parkinson enfatiza diferentes modelos de Mediação familiar escrevendo que os mediadores com formação na área jurídica tendem a se aproximar da chamada *Mediação voltada para o acordo*, enquanto os mediadores oriundos da Psicologia, Terapias de Família ou similares, se aproximam com maior frequência da chamada *Mediação Transformativa*.

A Mediação voltada para o acordo parece agradar mais aos operadores do Direito porque permite uma mediação mais objetiva dos resultados e proporciona condições de uma postura mais ativa do mediador, dirigindo as partes para o acordo. Neste sentido, a mediação voltada para o acordo se aproxima do que conhecemos no espaço do Judiciário como “Conciliação”. Já o que entende por Mediação transformativa remete a características de trabalho mais próxima do que é atrativo aos mediadores oriundos de áreas da saúde mental. A ênfase é colocada na gestão do conflito e estabelecimento dos canais de comunicação e não na construção do acordo. Nesta forma de Mediação, a função do mediador é mais de facilitar que as partes entendam sua dinâmica relacional, sendo o acordo consequência disto.

A preocupação em priorizar uma mediação transformadora, que lide com o afeto e a elaboração do conflito familiar e menos com a preocupação única de se firmar um acordo aparece em obras de autores como Gruspun (2000) e Warat (2001). Parkinson acaba por considerar mais adequado para o desenvolvimento do processo que a Mediação possa contar com um trabalho ou que conjugue as duas formas teóricas ou mesmo se efetue intervenções

com co-mediação. Neste sentido aponta as características, vantagens e inconvenientes do trabalho em parceria.

Autores como Gruspun (2000), Warat (2001), García Villaluenga (2009) e Strozenberg (2011) constroem suas definições girando em torno da mesma compreensão essencial; Por mais que a Mediação tenha semelhanças com outras formas alternativas de *resolução* de conflitos, possui características próprias dentro do que García Villaluenga (2009) chama de ADR (Alternative dispute resolution) e que em espanhol denomina-se MASC (Metodo alterno de solución de conflictos). Estas características lhe garantem identidade, diferenciando-a da Conciliação e da Arbitragem, outras formas de resolução de conflitos em que não cabe ao Tribunal apenas a tomada de decisão.

Vasconcelos (2008) possui excelente trabalho voltado para uma definição ampla da Mediação atrelando-a a uma ideologia de prática restaurativa e trazendo também a defesa da Mediação Penal como necessidade para se pensar novos modelos de intervenção junto ao Direito Penal. Seu trabalho traz o entendimento do conflito à luz da própria Mediação colocando-a como uma teoria específica que possui sua leitura do fenômeno, não prescindido da Psicologia, por exemplo, mas fincando suas ideias próprias ao aspecto estudado. A compreensão de uma mudança paradigmática que não urge apenas ao Direito, mas à sociedade como um todo, alia-se ao entendimento dos métodos alternativos de resolução de conflitos como “extrajudiciais” e que possibilitam às pessoas uma nova forma de acesso à Justiça.

A compreensão essencial nos autores até aqui apresentados é que a Mediação é uma intervenção realizada por um terceiro qualificado e reconhecido pelas partes, que as ajuda para que elas mesmas possam se comunicar e construir a maneira como irão lidar e/ou resolver com a situação conflitante. Tal perspectiva de intervenção não deve ser confundida com uma panaceia, tampouco compreendida de maneira limitada como uma estratégia de redução dos entraves na máquina judiciária e seus excessos de processos, ou ainda, conforme pode aparecer em discursos de juristas, uma substituição

---

do sistema jurídico e da figura do Juiz. Especialmente em relação a esta última compreensão, que se possa sempre deixar claro que a Mediação e as demais ADRs, nas palavras de Villaluenga (2009, p.05);

[...] no tienen, ni han de tener como finalidad reemplazar al sistema judicial, que necesariamente ha de existir, sino que, al configurarse como complementarios de áquel, pretenden ampliar el abanico de opciones para que los ciudadanos pueden resolver los conflictos según su naturaleza y características.

Em outras palavras, a Mediação é outra possibilidade para a Justiça. Um caminho alternativo que não será imposto e nem automaticamente aceito por todos. No entanto, acreditamos a partir da leitura destes autores, que para o fomento da cultura de paz na sociedade, a Mediação e os demais métodos alternativos de resolução de conflitos são o caminho mais correto e promissor.

### **A perspectiva psicossocial sobre a Mediação de Conflitos**

A aplicação da Mediação de conflitos, seja dentro ou fora do espaço jurídico dos Tribunais, é uma prática que se presta por demais ao exercício do profissional de Psicologia com as consequentes aproximações provenientes do estudo do gerenciamento dos conflitos. No campo dos conflitos de família, Trindade (2011, p.312) escreve a respeito das crises conjugais que levam à separação e ao divórcio, alertando para um processo não apenas de ordem jurídica, mas também um processo psicológico que envolve um conjunto de sentimentos, pensamentos e comportamentos entre o casal;

Pode-se afirmar que o processo psicológico de separação inicia com uma crise conjugal na relação entre marido e mulher, para a qual a única alternativa é a ruptura judicial, amigável ou litigiosa, cujas consequências, por sua própria natureza, podem se estender a outras pessoas, principalmente os filhos, de modo que a crise conjugal se dimensiona como uma crise familiar.

A ruptura em questão raramente é amigável, estando na maioria das vezes caracterizada por uma disputa ríspida e agressiva em que quase sempre predominará uma luta em que um tentará “vencer” o outro mesmo quando for o caso de uma decisão sobre guarda dos filhos. É o que Trindade (2011, p.313)

---

assinala a respeito da polarização do processo judicial em que uma parte vai fazer esforços para provar que a outra lhe é inferior em vários aspectos necessários para determinar quem vencerá a batalha.

[...] muitas vezes uma das partes procurará imputar á outra uma condição que a desqualifique ou a fragilize e também demonstrar que suas qualidades são superiores, como pai ou como mãe. O conflito judicial poderá se estender a outros territórios e exigir dos filhos a tomada de posições mais ou menos particularizadas que , não raro, propiciam conflitos de lealdade, ás vezes de lealdades invisíveis.

Shine (2003) ao escrever sobre a lógica do conflito judicial nas questões de família especifica que a própria instituição judiciária, no nosso caso as Varas de Família, podem contribuir para o aumento das diferenças quando colocam os pais como contentores de uma disputa que resultará em um “certo” e um “errado” ou mesmo um “inocente” e um “culpado”. No entanto, Shine (2003, p.69), não exclui que as pessoas mesmas se guiem por lógicas binárias de um perde/ganha;

[...] mas penso, por outro lado, que a própria escolha do processo judicial como forma de lidar com os conflitos existentes responde a uma necessidade anterior de ataque e defesa que precisa de certa forma, do reconhecimento público que é alcançado em um procedimento legal.

Na mesma vertente de pensamento, Antunes, Magalhaes e Férez-Carneiro (2010) ressaltam que se fizermos uso concomitante de teorias da conjugalidade e teorias oriundas da psicanálise, não teremos dificuldade em analisar as “lutas judiciais” nas Varas de Família em que se tenta ganhar a batalha pela “posse” dos filhos. Vários são os casos em que se perpetua longamente o litígio o que dá margem para as interpretações sobre a permanência do vínculo paralelamente à situação de sofrimento psíquico que recai sobre as crianças.

Silva (2012) enfatizando a importância da Mediação na elaboração dos conflitos familiares aponta a possibilidade de mediar como uma tarefa factível ao profissional de Psicologia que por meio de encontros com os membros de uma família tentará facilitar a comunicação entre eles, visando fundamentalmente a preservação dos direitos dos filhos. Apesar de perceber

---

que a atuação da Mediação é incipiente no Brasil, Silva (2012, p.216) além de se utilizar de vários autores para conceituar Mediação, escreve que;

A mediação revela outro modelo de prática profissional, em que a responsabilidade da decisão é dividida entre os envolvidos no processo, e os operadores do Direito assumem uma postura menos onipotente, transformando a justiça em algo possível, humano, célere e acessível a todos.

Ratificando a prática de mediar como transformadora potencial de relações familiares, Silva (2012, p.218-219) também ressalta assim o que cabe ao psicólogo neste trabalho, ou seja, a própria atuação mediadora;

O psicólogo pode ser mediador e, para exercer essa tarefa, deverá utilizar técnicas e estratégias para chegar a um acordo e a um plano de família após a separação ou divórcio visando à centralização do processo no bem –estar físico e emocional dos filhos, que deverá ser referendado pelo juiz.

A definição da Mediação como ferramenta do trabalho do psicólogo é algo diretamente ligada a uma nova concepção das possibilidades de atuação do psicólogo clínico, jurídico e social, mas em especial do psicólogo forense que poderá vislumbrar algo diferente da perícia que habitualmente caracteriza suas atribuições. Serrano (2008), a partir do ponto de vista da Psicologia Social, escreve que já está comprovada a eficácia da Mediação, seja ela laboral ou familiar. Em pesquisa realizada na Espanha, percebeu que a opinião dos profissionais a respeito das práticas mediadoras, tanto em aspectos globais quanto em específicos, era muito positiva e que a Mediação estava sendo significada não apenas como uma técnica, mas sim, como uma filosofia que trazia um novo conceito de resolução das conflitivas interpessoais.

Esclarece o autor que o estudo da eficácia da Mediação passa por fazer comparações e diferenciações desta com a Conciliação e a Arbitragem e aprofundar as investigações sobre os elementos que são determinantes para o êxito da Mediação. Outro ponto fundamental é definir adequadamente o que deve ser entendido como êxito em Mediação. Aqui faço a ressalva de que a definição das diferenças entre cada tipo de intervenção faz-se necessária porque ainda há confusões quanto aos termos, principalmente entre Mediação e Conciliação. Nos Tribunais de Justiça do Brasil parece haver uma institucionalização cada vez maior da Conciliação em detrimento da Mediação

e esta muitas vezes é entendida como uma forma de Conciliação, sem elementos específicos.

Para Serrano (2008) os elementos essenciais para definição da eficácia de um processo de Mediação estão diretamente relacionados às intervenções e características do mediador, além da natureza da disputa e o modo como as pessoas envolvidas se encontraram no processo. O fator complicador quanto a natureza da disputa no processo não deve excluir, alerta o autor, a preparação e o entendimento do mediador para lidar quase sempre com manifestações afetivas intensas de hostilidade entre as partes. É aqui que a Mediação deve ser inicialmente diferenciada de uma negociação comum; Se esta não vai lidar com esta hostilidade, a Mediação estará pronta para ser alternativa contra tal impasse.

No que tange ao modo como as pessoas se encontrarão no processo, alerta o autor que as mesmas deverão estar minimamente motivadas para estabelecer uma comunicação que possa levar a um acordo, sem a qual, estarão em uma situação de prognóstico ruim para os objetivos almejados. Serrano escreve ainda que como muito do êxito está relacionado ao mediador, isto se refere às habilidades, condutas e atributos pessoais que deverão ser desenvolvidas e treinadas por aqueles que pretendam mediar conflitos. Aqui aponta como um dos campos fundamentais e mais necessitados de maiores pesquisas.

Muller, Beiras e Cruz (2007) realizam estudos sobre a função do mediador. Efetivaram pesquisa que demonstra a importância do mediador perceber de forma adequada sua função e articulam com vários aspectos intersubjetivos próprios da atuação. Outro ponto levantado diz respeito é a ênfase de se compreender a Mediação e principalmente a Mediação familiar, como uma intervenção que lida com um campo repleto de questões emocionais e não apenas materiais. Neste sentido, enfatizar os aspectos emocionais envolvidos traz à tona a proximidade da Mediação com a Psicologia por mais que sempre necessitemos demarcar as diferenças entre uma e outra.

Em mediação de divórcios, as falhas mais intensas dos canais de comunicação entre os casais, ou no caso de litígio nos ex- casais são apontadas por Oltramari (2009) e Kruger (2009) como manifestações referentes à conjugalidade que não podem passar fora do alcance da Mediação. O texto de Oltramari enfatiza a importância de temas urgentes para o trabalho e estudo do mediador como diferenças de gênero e as representações de amor na contemporaneidade, assim como a preocupação que o mediador deve ter com a linha tênue entre a Mediação e a terapia.

Sanchez (2010) em um texto em que trabalha as aproximações e diferenças entre Mediação e Terapia, escreve que um aspecto que marca as diferenças entre as duas intervenções está no conhecimento que o mediador precisa ter quanto à leis. Se em terapia os conhecimentos jurídicos não são necessários no exercício da função, em Mediação são imprescindíveis para a adequada condução do processo.

Em um trabalho enfatizando as relações entre Mediação e Psicologia, principalmente no campo organizacional, Fiorelli, Malhadas e Moraes (2004) deixam claro que pensar a diferença entre terapia e Mediação passa por pensar também as diferenças de atuação de um mediador e de um terapeuta. Reconhecem a aproximação entre as intervenções na medida em que os resultados exitosos em ambas trazem mudanças de conduta e pensamento e percebem que a Mediação produz também efeitos terapêuticos quando diminui sentimentos de ansiedade e repulsa em relação a situações ou pessoas. Estes autores todavia deixam claro que o mediador não é um psicólogo e que suas atuações são essencialmente distintas. Enquanto ao segundo cabe o trabalho com a reorganização da dinâmica interpessoal, ao primeiro cabe negociar acordos em questões específicas de desentendimentos.

De acordo com Sparvieri (1997), nas mediações familiares de conflitos conjugais, o quadro ganha amplitude maior quando a mulher depende financeiramente do homem e se dedicou exclusivamente a cuidar do lar. O divórcio acaba tendo impacto maior na auto-estima de mulheres nesta

---

condição uma vez que os homens de modo geral tendem a iniciar novo relacionamento logo após a separação. Escreve Sparvieri (1997, p.22):

Desde luego que no se puede generalizar. Muchas mujeres que hoy tienen entre cuarenta y cincuenta años se han rebelado contra el mandato paterno y han buceado en su propia identidad. Estas mujeres han encontrado el talento y energía necesarios para expresarse en el campo artístico o laboral. Sobre todo las mujeres de la nueva generación han asumido un fuerte compromiso con su vida y esto les ha permitido labrarse una carrera exitosa o , al menos, cuando esto no les fue posible, pelear por sus derechos y asumirse independientemente de los hombres. La autoestima de estas mujeres se define en torno de su capacidad personal y su satisfacción no proviene únicamente de una relación sentimental.

Sparvieri (1997, p.69) acrescenta que muitos ex-casais apresentam dificuldades em manifestar seus desejos em uma situação de Mediação. Costumar trazer em seus discursos um conteúdo de consentimento e concordância que muitas vezes escondem aspectos inconscientes de vingança e hostilidade:

La inseguridad, la amenaza, son detonadores de hostilidad, de ira y de sentimientos de venganza. Por eso, para que la mediación sea posible, que transcurra en el clima adecuado y que se logren los acuerdo relevantes para las partes, muchas veces hace falta una preparación previa que puede estar a cargo de un counselor, un psicólogo, o cualquier otro profesional de la salud mental especialmente entrenado para esta tarea.

As observações da autora são relevantes para pensarmos a construção de uma fazer institucional da mediação. Quando enfatizamos todo o esforço da Mediação dentro dos Tribunais, acreditamos que a partir deste conceito de preparação prévia, a relação dos mediadores com a equipe de psicólogos e assistentes sociais, profissionais frequentes no Tribunal, tende a fazer que a própria Mediação se fortaleça. Ainda sobre as formas do conflito conjugal e dificuldades na comunicação entre o ex-casal, Silva (2008, p.38) escreve que:

Depois do conflito estabelecido, quando as emoções ( forças internas) estão intensificadas, as percepções de fontes externas podem ficar prejudicadas. Neste caso pode ocorrer a não percepção ou a distorção de fatos da realidade externa. Isto pode dar origem a um ciclo vicioso no qual estas percepções irreais intensificam as emoções, o que por sua vez reforça o equívoco perceptual. (...) De acordo com essa análise mais ampla, não se pode esquecer o sentimento de culpa que ronda o casal. Cada qual guarda alguma sensação de culpa em relação ao acontecido, que dificilmente é externada.

Silva também deixa claro em seu texto que o conflito nos ex-casais é intensificado e caracterizado por aspectos relacionados a educação dos filhos, partilha de bens e outras questões financeiras que produzem raiva, frustrações e desejos de vingança. Aparentemente, muitos discursos podem até inicialmente apresentar-se equilibrados, mas escondem a dificuldade de falar sobre estes aspectos.

A ênfase em aspectos psicossociais e intersubjetivos na prática da Mediação aparece também de forma ampla na obra de Nazareth, Vilela e Guedes Pinto (2009) quando escrevem a partir de uma nova compreensão e contextualização do Direito de Família que passa a necessariamente estar conectado com a Psicologia e o Serviço Social para poder dar conta das demandas familiares.

É o que também pode-se perceber em Brandoni (2005) que defende a independência da Mediação enquanto saber único, tanto pela importância de conexão com as teorias psicológicas do conflito (diferença entre conflito e disputa) quanto por uma forte introdução ao campo subjetivo e intersubjetivo dos encontros com o mediador. A preocupação em priorizar uma mediação transformadora, que lide com o afeto e a elaboração do conflito familiar e menos com a preocupação única de se firmar um acordo aparece em obras de Warat (2001) e Gruspun (2000).

Na Literatura acadêmica norte-americana e anglo-saxã, várias obras também abordam a intrínseca relação dos conteúdos psicológicos e sociais com a prática da Mediação de conflitos e especificamente a Mediação Familiar: É o que vemos em Haynes e Charlesworth (1996) que além de organizar toda a base teórica da Mediação, prioriza as intervenções em situações de separação e divórcio e seus efeitos psicológicos.

Haynes, Haynes e Fong (2004) em um texto voltado para os conflitos em geral e não apenas em âmbito jurídico, tem um modelo próprio de intervenção proposto pelos autores (Método Haynes de Mediação) e, no campo mais restrito aos conteúdos psicológicos do conflito e sua elaboração por *insight* em Mediação, aparecem textos como os de Stresser e Randolph (2004) e Bader

---

(2009). Já Frydenberg (2005), é uma autora que produziu a biografia do psicólogo australiano Martin Desch que contribuiu para o desenvolvimento da Psicologia Social na resolução de conflitos. Desch foi um dos primeiros a produzir trabalhos voltados para a teoria dos conflitos em fins dos anos 60 e começo dos anos 70. Seu trabalho influenciou várias intervenções no campo da Psicologia Social.

Na França autores como Lancoux (2003) e Six (1997), escrevem em seus trabalhos que a Mediação de Conflitos é antes de qualquer coisa uma disciplina que leva a novas formas de pensar as relações humanas e é produto da evolução do pensamento coletivo. Acreditam na Mediação como uma política que convida as pessoas a serem autoras de si-mesmas, cidadãos responsáveis. Os autores citados tem em comum em suas leituras psicossociais a aparente busca de articulação da Mediação com vários outros níveis de conhecimento e o enquadramento da ideologia da prática que podemos facilmente entender como uma ideologia iminentemente política e que propaga uma transformação das relações sociais.

### **Leituras psicanalíticas da Mediação de conflitos familiares**

No que se refere a pensar aspectos psicanalíticos na Mediação e também na Mediação de conflitos familiares, Lago (2007), busca criar pontes de conexão da prática de mediar com a Psicanálise pensando a entrada do terceiro mediador como representante da função paterna. Aborda também o espaço da Mediação como recebendo o que a Psicanálise concebe sobre a família (a estruturação da família como repressão do parricídio e do incesto) e a cultura como condição de freio das pulsões humanas.

Burgarelli (2005) segue o pensamento de que o mediador deve funcionar simbolicamente como o intermediário, aquele que irá desfazer uma lógica binária e oferecer a lógica ternária para os laços sociais. Também com intuito de estabelecer relação da Mediação com a Psicanálise, Carneiro (2006) pensa que apenas uma Mediação que não se restrinja ao acordo pode ser considerada transformadora e se aproximar da Psicanálise. O que garante esta aproximação é não haver negação do conflito e sim propor às partes

envolvidas que o elaborem, resistindo ao imediatismo de se ter que chegar a um acordo, que na maioria dos casos poderá não ser cumprido. Aqui percebemos uma relação com a volta do recalcado, constructo teórico fundamental para a Psicanálise.

Nazareth (2009) escreve que a Psicanálise faz parte do rol de disciplinas que ajudam a compor o corpo conceitual da Mediação de conflitos junto com o Direito, as teorias da Comunicação e as teorias do Conflito. Especifica que a Psicanálise oferece á Mediação novas possibilidades de entendimento da dinâmica afetiva daqueles que procuram o Judiciário, articulando principalmente aquilo que se conhece no meio jurídico como “O melhor interesse da criança”, já que lidar com famílias é lidar também com o universo infantil, terreno que a Psicanálise conhece bem.

Quanto a ênfase na resolução de conflitos; Silva (2010) esclarece que autores que conceituam Mediação como um método de resolução de conflitos estão se referindo a uma das abordagens que entendem o processo desta forma. Com a Psicanálise, entendemos que um conflito não pode ser resolvido (no sentido de seu término total), mas sim elaborado e transformado. Ora, a elaboração e transformação trazida no texto da autora é a representação do que a clínica psicanalítica pode ofertar a uma queixa neurótica. O sujeito envolvido em um mar de defesas neuróticas tem a partir do questionamento de seu inconsciente, a chance de dar novo significado a seu discurso e seus afetos. Entendo que um pouco disso pode fazer parte também do trabalho de mediar.

Tausk (2001) e Said (2003) são autores que relacionam diretamente Mediação de Conflitos e Psicanálise. Tausk (2001) escreve que a Mediação pode fornecer algo que está mais além do que a compreensão de que as pessoas devem chegar em um acordo tal como se entende legalmente, que os conflitos estarão sendo ressignificados e não extintos e que, além disso, o conteúdo que as pessoas estão discutindo na realidade está em outro lugar que não aquele explícito ( o que ele chama de “objeto obscuro do desejo”).

Said (2003) também traz questionamentos importantes para a relação da Mediação com a Psicanálise quando escreve que para haver conflito tem que haver a presença do outro. Isso nos remete imediatamente a aspectos intersubjetivos. Outro ponto importante abordado é que para o autor, somente a presença da castração simbólica permite a negociação. Ou seja, apenas sujeitos normais - neuróticos podem se submeter a uma resolução alternativa de conflitos, ficando esta longe do alcance de sujeitos psicóticos ou perversos. O que Tausk e Said fornecem em seus textos, possibilita pensar que esta relação do homem e seus conflitos tende a escapar do plano meramente teórico do que seja um conflito ou mesmo do que seja a subjetividade humana na ótica psicanalítica e de alguma maneira articule possibilidades também técnicas, ou seja, mostre algo da condução do trabalho propriamente dito.

Retomando o campo do intersubjetivo e especificamente no relacionamento de casais, o que faz seu texto ser tão caro à Mediação, Spivacow (2011) alerta que ao considerar a relação amorosa como um vínculo, do ponto de vista psicanalítico não podemos deixar de pensar o constante intercâmbio que marca tal relação. Apesar de tratar da clínica psicanalítica de casais e não do processo de Mediação em si, Spivacow contribui diretamente ao trabalho de Mediação de conflitos familiares ao analisar uma gama de situações que marcam, seja do ponto de vista conceitual seja do ponto de vista da técnica, o trabalho possível e provavelmente encontrado do mediador de conflitos em família. Temas como o divórcio, violência emocional no casal e relacionamentos extraconjugais, assim como a transferência intra-casal e com o mediador (no texto a transferência com a analista) são abordados de forma precisa e com o marco teórico dentro da Psicanálise freudiana e lacaniana.

Aréchaga, Brandoni e Finkelstein (2004), também inspiradas psicanaliticamente, trazem conceitos importantes a respeito dos fenômenos aos quais o mediador deve atentar, entre eles está a questão da neutralidade, da abstinência, a imparcialidade, o desejo de dar e o lugar do terceiro. No que tange á neutralidade, as autoras chamam a atenção para uma posição em que o mediador não colocará em jogo suas próprias valorações morais como condutoras do processo. Estará o profissional diante de situações em que

poderá ser incomodado pelas dinâmicas comportamentais e emocionais dos envolvidos e deverá se colocar como um facilitador destas dinâmicas, não sendo, por elas, impelido a valorar tais manifestações. Ao mesmo tempo comentam que não podemos pensar o mediador como um ente asséptico, que deva conduzir o trabalho sem envolvimento emocional, mas que este envolvimento não o tire da necessidade de não julgar as partes.

A abstinência deve ser pensada no sentido de o mediador não se apressar em construir conclusões rápidas a respeito dos conteúdos conflitivos trazidos e evidentemente, não estabelecer soluções imediatas para os incômodos das pessoas. Ser imparcial é não tomar parte de uma situação como a certa em detrimento da outra, permitindo de maneira o mais igual possível, a manifestação do significado de cada participante. O que as autoras chamam de “Desejo de dar” remete a uma posição ética do mediador aonde este deverá estar sempre com a convicção de que as pessoas em conflito tem a capacidade de encontrarem suas respostas sendo apenas ajudadas a pensar seu conflito. Se o mediador perde esta convicção, estará muito próximo de tentar conduzir os participantes a caminhos que não foram encontrados por elas próprias e ai estará fazendo sugestões e direcionando as decisões das partes o que não é função do mediador.

### **Considerações finais**

A Mediação ainda é um procedimento novo em sua aplicação no Âmbito Jurídico. Em que pese um consenso a favor de sua importância e possibilidades no campo dos conflitos, o Estado da Arte pesquisado até este momento aponta para a ausência de uma sistematização teórica mais precisa e também indica uma carência de obras que tragam a técnica de mediar os conflitos familiares para um plano mais claro do ponto de vista metodológico. Os textos encontrados enfatizam muito bem os aspectos teóricos dos conflitos muito mais do que da própria tarefa técnica de mediar.

A ênfase nos aspectos teóricos é importante para ressaltar a inclusão do trabalho do psicólogo com a Mediação devido a similitude da temática com a própria proposta terapêutica típica do saber psicológico. Contudo, ao mesmo

tempo em que chamam a atenção para a diferença de um mediador e de um psicólogo, acabam os textos não informando a fundo sobre a condução técnica do trabalho específico do mediador, talvez exatamente pela escassez teórica. Em outras palavras; esclarecer a técnica de mediar depende de maior solidez teórica também. Nos levantamentos bibliográficos realizados, os estudos que estabelecem relações entre Psicanálise e Mediação estão na esfera conceitual, não havendo estudos empíricos que fortaleçam e explicitem tal aproximação.

### Referências.

- ANTUNES, A.L. MAGALHAES, A.S. FÉREZ-CARNEIRO, T. (2010). Litígios intermináveis: Uma perpetuação do vínculo conjugal?. Revista Aletheia, nº 31, p. 199-211. Porto Alegre.
- ARÉCHAGA, P. BRANDONI, F. FINKELSTEIN, A. (2004). Acerca de la clínica de Mediación; relato de casos. Buenos Aires: Librería Historica.
- BADER, E. (2009). The Psychology of mediation: Issues of self and identity and the IDR Cycle. Pepperdine Dispute Resolution Law Journal. 10(2). Recuperado de [www.mediate.com](http://www.mediate.com).
- BURGARELLI, S.R. (2005). Mediação e Psicanálise: O 3 em questão. Recuperado de [www.polos.ufmg.br](http://www.polos.ufmg.br)
- BRANDONI, F. (2005). Apuntes sobre los conflictos y la Mediación. In: ÁRECHAGA, P. BRANDONI, F. RISOLIA, M. La trama de papel. Sobre el proceso de Mediación, los conflictos y la Mediación penal. Buenos Aires: Galerna.
- CARNEIRO, R.M.G. (2006). Entre indas e vindas: A Mediação, o Conflito e a Psicanálise. Recuperado de [www.conpendi.org](http://www.conpendi.org)
- FIORELLI, MALHADAS e MORAES. (2004). Psicologia na Mediação. São Paulo. LTR.
- FRYDENBERG, E. (2005). Morton Deustch: A life and legacy of mediation and conflict resolution. Australia. Astralian Academic Press.
- GARCÍA VILLALUENGA, L. (2009). La Mediación familiar en España. Recuperado de [www.mediacion-ucm.es](http://www.mediacion-ucm.es)
- HAYNES, J.M. HAYNES, G.L. and FONG, L.S. (2004). Mediation Positive Conflict Management. New York. Suny Press.
- HAYNES, J.M. MARODIN, M. (1996). Fundamentos da Mediação Familiar. Porto Alegre. Artes Médicas.
- KRUGER, L. L. (2009). Mediação do divórcio: Pressupostos teóricos para a prática sistêmica. In: ROVINSKI, S. L. CRUZ, R. M. Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor.
- LAGO, M.V. (2007). Mediación y Responsabilidad Subjectiva. Tesis de Especialización en Psicología Jurídica. Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales. Buenos Aires.
- LANCOUX, J. L. (2003). Pratiqué de la Médiation. Dunod: Paris.
- LINCK.D. (1997). El valor de la Mediación. Buenos Aires. Ad-Hoc.

MULLER, F. G. BEIRAS, A. CRUZ, R. M. (2007). O trabalho do psicólogo na Mediação de conflitos familiares: Reflexões com base na experiência do serviço de Mediação Familiar em Santa Catarina. Revista Aletheia, nº 26, p. 196-2009, Santa Catarina.

NAZARETH, E. R. (2009). Psicanálise e Mediação: Meios afetivos de ação. Recuperado de [www.cerema.org.br](http://www.cerema.org.br)

NAZARETH, E.R. VILELA, S.R. e GUEDES PINTO, A.C.R. (2009). Manual da Mediação Familiar: Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos. São Paulo. Equilíbrio.

NETO, A.B. (2010). Mediação de conflitos: Princípios e norteadores. Revista da Faculdade de Direito UniRitter, Porto Alegre, nº 11, p 19-45

PARKINSON, L. (2005). Mediación Familiar Teoría y Práctica: Principios y estrategias operativas. Barcelona, Gediza Editorial.

PLIGHER, S. A. (2007). Mediação de Conflitos familiares e criatividade: Um estudo a partir do perfil do mediador. Dissertação de Mestrado em Psicologia Escolar.. Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

OLTRAMARI, L. C. (2009). Mediação familiar nos contextos de conjugalidade. In: ROVINSKI, S. L. CRUZ, R. M. (2009). Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor.

SAID, E. (2003). Teoría y solución del conflicto: Una perspectiva psicoanalítica. Tesis de especialización. Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales. Buenos Aires.

SANCHEZ, M. A. M. (2010). Mediación y terapia: O de la forma de tratar integralmente el conflicto de familia. Revista Trabajo Social. N°09. Universidad de Antioquia.

SERRANO, G. (2008). Eficácia y Mediación Familiar. Boletín de Psicología. N° 92, p. 51-63. Universidad de Santiago de Compostela.

SHINE, S. K. (2003). O conflito familiar transformado em litígio processual. In: AGOSTINHO, M.L. e SANCHEZ, T. M. (Orgs). Família: Conflitos, reflexões e intervenções. São Paulo. Casa do Psicólogo.

SHINE, S.K. e STRONG, M.I. (2006). O laudo pericial e a interdisciplinaridade no poder Judiciário. In: SHINE, S.K. (Org). Avaliação Psicológica e Lei: Adoção, Vitimização, Separação conjugal, dano psíquico e outros temas. São Paulo. Casa do Psicólogo.

SHINE, S. K. (2009). Andando no fio da navalha: Riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça. Tese de Doutorado em Psicologia. Universidade de São Paulo.

SHINE, S. K. (2010). A espada de Salomão: A Psicologia e a disputa de guarda de filhos. São Paulo: Casa do Psicólogo.

SILVA, D. M. P. (2010). Mediação e Guarda Compartilhada: Conquistas para a Família. Curitiba: Juruá Editorial.

SILVA, D. M. P. (2012). Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: A interface da Psicologia com o Direito nas questões de família e infância. 2º ed. Rio de Janeiro: Forense.

SILVA, J.E.M. (2008). Mediação de conflitos conjugais: A persistência do conflito e o olhar clínico. Revista Contextos clínicos, 1(1): 36-42. Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

SIX, J. F. (1997). Dinamica de la Mediación. Barcelona: Paidós.

SCHABELL, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: Contribuições da Mediação. Revista Psicologia: Teoria e Prática. 7(1);p.13-20. Brasília.

SPARVIERI, E.S. (1997). El divorcio. Conflicto y comunicación en el marco de la mediación. Buenos Aires: Editorial Biblos.

SPIVACOW, M. A. (2011). La pareja en conflicto: Aportes psicoanalíticos. Buenos Aires: Paidós.

STRESSER, F. and RANDOLPH, P. (2004). Mediation: A Psychological Insight into Conflict Resolution. New York. Continuum Internacional Publishing Group.

STROZENBERG, P. (2011). Conflitos e Mediação. Curso Segurança e cidadania – CESEC. Rio de Janeiro. Recuperado de [www.iser.org.br](http://www.iser.org.br)

TAUSK, J. (2001). El oscuro objeto del deseo: O que estamos discutiendo cuando disputamos acerca de algo; Una perspectiva psicoanalítica. Revista Latino Americana de Mediación y Arbitraje. Nº 01. Buenos Aires.

TRINDADE, J. (2011). Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. 5º ed. Porto Alegre. Livraria do Advogado.

WARAT, L. A. (2001) O ofício do mediador. Florianópolis. Habitus.

VASCONCELOS. C.E. (2008). Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas. São Paulo. Método Editorial.

VERDI, M.S (2012). A Mediação e a contribuição da psicologia à justiça. Revista Barbarói, Santa Cruz do Sul. Ed esp, p. 31-41, jan/jun.

VEZZULLA, J. C. (2006). A Mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional. Florianópolis. Habitus Editora.